Resposta ao Requerimento nº 8/2025

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: *Informações sobre atualizações acerca da execução e renovação do contrato nº 140/2023 – Animais de grande porte.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho as informações solicitadas no requerimento em epígrafe na forma do anexo, produzido pela equipe técnica da SL/PMV.

Finalmente, a gestão 2025-2028, que ora se inicia, ficará marcada como um "novo tempo" para Valinhos, em que a população valinhense será tratada com dignidade e respeito e que os serviços públicos serão reorganizados paulatinamente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e patenteado respeito.

Valinhos, 19 de fevereiro de 2025.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 8/2025 - Processo 44/2025 Este documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN DUARTE DE LIMA:30953180816 em 20/02/2025 às 16:30:05, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: JUP1-RZX4-25VS-PZB9

PREFEITURA DE VALINHOS

Proc. Administrativo 3- 1.950/2025

De: Thelma A. - SL-DGCA

Para: SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana

Data: 12/02/2025 às 11:23:19

Setores envolvidos:

SL, SMU, SG-DRI, SL-DGCA, SL-DGCA-DCA, SMU-DT, SMU-AS

1ª SESSÃO - REQUERIMENTO 8

Em resposta ao Requerimento nº 08//2025, do Vereador Monica Morandi, informo que:

1. O Termo de Contrato nº 140/2023 foi renovado até 18/06/2025, conforme Termo Aditivo nº 01;

2. Cópia do Termo de Contrato nº 140/2023 e seu respectivo aditivo (Termo Aditivo nº 01) anexo;

3. Prejudicado, deve ser respondido pela Secretaria Gestora (Secretaria de Mobilidade Urbana), nos termos da cláusula 22 do referido instrumento contratual.

_

Thelma Cristina Coleta Alves
coordenadora de contratos e aditivos/agente administrativo II

Anexos:
TA_01_TC_140_2023_assinado.pdf
TC_140_2023_assinado.pdf

PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01
TERMO DE CONTRATO Nº 140/2023
(Renovação Contratual com reajuste)

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.787.678/0001-02 com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP e CEP 13.270-005, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARCELO SILVA SOUZA**, pelo Secretário de Mobilidade Urbana *pro tempore*, **CRISLÂNIO LOPES DA SILVA**, pela Diretora do Departamento de Trânsito e Transportes, **GIOVÂNIA APARECIDA RIBEIRO**, pelo Supervisor Inspetor da Guarda Ambiental, **GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **WA TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE LTDA**, com sede na Rua Topázio, nº 197, Chácaras Campo Limpo, na cidade Campo Limpo Paulista-SP, CEP 13.233-451 inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.907.381./0001-27, neste ato representada por **ALEX WILLIAM ANTONIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado em Campo Limpo Paulista-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3111/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O valor total líquido da presente renovação devidamente reajustado na razão 3,68802% do IPCA _ IBGE é de **R$ 323.506,68 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 2ª. A vigência do presente instrumento contratual, passa a ser de 24 (vinte e quatro meses) meses, devido a renovação por mais **12 (doze) meses, contados a partir do dia 19/06/2024 até o dia 18/06/2025,** nos termos do artigo 57, seus incisos e § § da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária nº 26.782.0309.2.201 / 3.3.90.39.00 – Manutenção da Unidade/ Outros Serviços Terceira Pessoa Jurídica

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX WILLIAM ANTONIO
Data: 17/06/2024 23:48:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01
TERMO DE CONTRATO Nº 140/2023
(Renovação Contratual com reajuste)

DOS PREÇOS:

Cláusula 4ª. O preço a ser praticado pela **CONTRATADA** corresponde ao descrito na tabela abaixo, considerando o reajuste de preços:

Descrição	Valor mensal	Valor total
Contratação de empresa especializada na captura, transporte, depósito e guarda temporária de animais errantes de médio (suínos/ovinos/caprinos) e grande porte (equinos/bovinos/muares) apreendidos ou recolhidos em toda a extensão do perímetro do município de Valinhos nas vias e áreas públicas e nas áreas urbanas e rurais do município	R$ 26.958,89	R$ 323.506,68

Parágrafo único. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão de obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Neste ato ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas e parágrafos do **TERMO DE CONTRATO Nº 140/2023**, inalterados pelo presente Termo Aditivo.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX WILLIAM ANTONIO
Data: 17/06/2024 23:47:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01
TERMO DE CONTRATO Nº 140/2023
(Renovação Contratual com reajuste)

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo do presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 03 (três) laudas e firmado em 04 (quatro) vias, ficando a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, da **PREFEITURA**, a terceira via, entregue à **CONTRATADA** e a quarta via na **SECRETARIA REQUISITANTE**.

Valinhos/SP, 17 de junho de 2024

Pela **PREFEITURA**:

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Licitações

CRISLANIO LOPES DA SILVA
Secretário de Mobilidade Urbana

GIOVÂNIA APARECIDA RIBEIRO
Diretora do Departamento de Trânsito e Transportes

GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN
Supervisor Inspetor da Guarda Municipal

Pela CONTRATADA:

WA TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE LTDA
ALEX WILLIAM ANTONIO

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX WILLIAM ANTONIO
Data: 17/06/2024 23:38:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP.

CONTRATADA: WA TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.907.381./0001-27

TERMO CONTRATO Nº 140/2023 – TERMO ADITIVO Nº 01

OBJETO: Contratação de empresa especializada na captura, transporte, depósito e guarda temporária de animais errantes de médio (suínos/ovinos/caprinos) e grande porte (equinos/bovinos/muares) apreendidos ou recolhidos em toda a extensão do perímetro do município de Valinhos nas vias e áreas públicas e nas áreas urbanas e rurais do município, em conformidade com as especificações constantes no Anexo 01 – Características do Objeto que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 17 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEX WILLIAM ANTONIO
Data: 17/06/2024 23:36:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: **MARCELO SILVA SOUZA**
Cargo: Secretário de Licitações
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: **CRISLANIO LOPES DA SILVA**
Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: **GIOVÂNIA APARECIDA RIBEIRO**
Cargo: Diretora do Departamento de Trânsito e Transportes
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: **GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN**
Cargo: Supervisor Inspetor da Guarda Ambiental
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: **ALEX WILLIAM ANTONIO**
Cargo: sócio
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEX WILLIAM ANTONIO
Data: 17/06/2024 23:30:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 140/2023

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.787.678/0001-02 com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP e CEP 13.270-005, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**, pelo Secretário de Mobilidade Urbana, **REDCLIFF SIERRA DOS SANTOS**, pela Diretora do Departamento de Trânsito e Transportes, **GIOVÂNIA APARECIDA RIBEIRO**, pela Assessora Especial de Planejamento Urbano, **ALESSANDRA CRISTINA FONTANESI**, pelo Supervisor Inspetor da Guarda Ambiental, **GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **WA TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE LTDA**, com sede na Rua Topázio, nº 197, Chácaras Campo Limpo, na cidade Campo Limpo Paulista-SP, CEP 13.233-451 inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.907.381./0001-27, neste ato representada por **WILSON APARECIDO ANTONIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado em Campo Limpo Paulista-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3111/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada na captura, transporte, depósito e guarda temporária de animais errantes de médio (suínos/ovinos/caprinos) e grande porte (equinos/bovinos/muares) apreendidos ou recolhidos em toda a extensão do perímetro do município de Valinhos nas vias e áreas públicas e nas áreas urbanas e rurais do município, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo 01 – Características do Objeto** que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento:

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido, inclusive em caso de omissão pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente classificada sob nº 3.3.90.39.00 / 26.782.0309.2.234 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção da Fiscalização e Sinalização.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as condições para a execução da prestação de serviços estão descritas no **Anexo 01 – Características do Objeto**, parte integrante do presente instrumento de contrato.

Parágrafo único. Nenhum serviço extra poderá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da **Secretaria de Mobilidade Urbana** da **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação dos serviços e demais obrigações descritas no **Anexo 01 – Características do Objeto**.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, despesas de transporte, mão de obra e fornecimento de todo material necessário à execução dos serviços, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis no que couber.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança, obrigando-se a corrigir na execução dos serviços, todos as ocorrências que forem apontados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, **no último dia do mês**, devendo o documento fiscal ser apresentado perante a **Secretaria de Mobilidade Urbana**, para regular conferência e atesto, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações da **PREFEITURA**, à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos/SP, para processamento.

Parágrafo único. A Nota Fiscal/Fatura deve estar identificada com as seguintes informações: nº do empenho, nº da ordem de fornecimento, nº do processo, nº do pregão e dados bancários da **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria de Mobilidade Urbana** da **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 15ª. O preço referente ao objeto do contrato corresponde ao disposto no quadro abaixo:

Descrição	Valor mensal	Valor total
Contratação de empresa especializada na captura, transporte, depósito e guarda temporária de animais errantes de médio (suínos/ovinos/caprinos) e grande porte (equinos/bovinos/muares) apreendidos ou recolhidos em toda a extensão do perímetro do município de Valinhos nas vias e áreas públicas e nas áreas urbanas e rurais do município	R$ 26.000,00	R$ 312.000,00

Parágrafo único. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra e fornecimento de todo material necessário à execução dos serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 16ª. A **Secretaria da Fazenda** da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, em até **28 (vinte e oito) dias** do mês subsequente, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela **Secretaria de Mobilidade Urbana** da **PREFEITURA** e emitida de acordo com o disposto na cláusula 13ª deste instrumento.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 17ª. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado, por iguais e sucessivos

períodos, nos termos do inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 18ª. O preço, ora contratado, constante da cláusula 15ª não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

§ 1º. Havendo a prorrogação contratual, os preços da cláusula 15ª poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º. Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta.

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá requerer o reajuste de preços, mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela **Secretaria de Licitações**.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 20ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a **CONTRATADA** nas seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por transgressão cometida;

3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Valinhos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único. A multa estabelecida no item 2 desta cláusula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 21ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;

3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

4. Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,

5. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 22ª. A gestão da execução do objeto do presente instrumento contratual será, de responsabilidade do Secretário de Mobilidade Urbana, **REDCLIFF SIERRA DOS SANTOS** e a fiscalização será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Trânsito e Transportes, **GIOVÂNIA APARECIDA RIBEIRO**, Assessora Especial de Planejamento Urbano, **ALESSANDRA CRISTINA FONTANESI**, Supervisor Inspetor da Guarda Ambiental, **GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN**, ou outras que os substituam, os quais providenciarão as vistorias, anotações, em registro próprio e as ocorrências relacionadas com a sua execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO ATRASO NO PAGAMENTO:

Cláusula 23ª. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se a o índice do IPCA/IBGE, "pro rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Parágrafo Único. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido á **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 24ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 140/2023**, digitado em 06 (seis) laudas e firmado em 04 (quatro) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **Secretaria de Licitações** da **PREFEITURA**, a terceira via será entregue à **Secretaria de Monbilidade Urbana** da **PREFEITURA**, e a quarta via será entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos, 19 de junho de 2023.

Pela **PREFEITURA:**

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Secretário de Licitações

REDCLIFF SIERRA DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade Urbana

GIOVÂNIA APARECIDA RIBEIRO
Diretora do Departamento de Trânsito e Transportes

ALESSANDRA CRISTINA FONTANESI
Assessora Especial de Planejamento Urbano

GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN
Supervisor Inspetor da Guarda Ambiental

Pela **CONTRATADA:**

WA TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE LTDA
Wilson Aparecido Antonio

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.111/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1 – JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO:

1.1. O serviço se faz necessário para dar o suporte as Secretarias de Mobilidade Urbana; Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Saúde; Segurança Pública e Cidadania e Departamentos com demandas correlatas a fiscalização de animais médio e grande porte, tendo em vista o histórico com relação a esses animais soltos em vias públicas com risco de acidentes com veículos, áreas públicas, degradando áreas de preservação permanente – APP, em cocheiras, estábulos ou locais irregulares, e decorrente de maus-tratos ou doentes.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço especializado na captura, transporte, depósito e guarda temporária, de animais errantes de médio (suínos/ovinos/caprinos) e grande porte (equinos/bovinos/muares), apreendidos ou recolhidos em toda a extensão do perímetro do município de valinhos nas vias e áreas públicas e nas aréas urbanas e rurais do município, 24 horas, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados com veículos apropriados para o transporte seguro de animais de médio e grande porte, incluindo motorista, combustível e todo material necessário para realizar o serviço com segurança e rapidez.
- Obs.: média de solicitação de atendimento: 05 (cinco) mensal, ou seja, a possibilidade de apreensão de 10 (dez) animais/mês.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão constante do inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.

4 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:

4.1. Município de Valinhos – Estado de São Paulo.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços objeto da presente licitação, **no último dia do mês**, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto a Secretaria de Mobilidade Urbana, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações da **PREFEITURA**, à Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos/SP, para processamento.

5.2. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Secretaria de Mobilidade Urbana, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

5.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

5.4. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, em até 28 (vinte e oito) dias após a emissão da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), aceite e recebimento das Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada deverá disponibilizar número de telefone fixo/celular à Secretaria de Mobilidade Urbana.

6.2. Realizar a chegada ao local da ocorrência com o tempo de resposta de até 60 (sessenta) minutos para iniciar o atendimento.

6.3. Os serviços de captura/resgate somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Coordenadoria do Bem Estar Animal, Segurança Pública e Cidadania e Secretaria de Mobilidade Urbana, não serão aceitos solicitações feitas por particulares.

6.4. A contratada deverá possuir mão de obra especializada como motoristas, laçadores, ajudantes, médico veterinário capacitado, além de todos equipamentos de proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado (luvas, laços, cambão, caixas de transporte, cordas, redes, cabrestos, perneiras e outros).

6.5. Possuir veículos próprios específicos para remoção de animais médio e grande porte (transporte de carga viva) devidamente seguro, equipado com giroflex, GPS e todos materiais necessários para otimização do serviço de resgate. Os veículos deverão estar devidamente identificados com informações da empresa contratada (logo e serviço) além de adesivos (a serviço da Prefeitura Municipal de Valinhos).

6.6. Os animais deverão ser transportados em veículos apropriados para resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, procurando manter uma situação segura em relação aos animais.

6.7. Para captura de animais médio e grande porte, caminhão tipo ¾, com capacidade para transporte de pelo menos 08 (oito) animais, com piso e rampa e emborrachada antiderrapante de embarque em qualquer terreno, guincho de arrasto, ou seja, adaptações necessárias para o transporte e manejo de animais deste porte, conforme a Lei.

6.8. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da contratada.

6.9. A contratada deverá comparecer a toda chamada da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Coordenadoria do Bem Estar Animal, Segurança Pública e Cidadania e Secretaria de Mobilidade Urbana, que poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, em qualquer horário do dia ou à noite, ou seja, 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, e em qualquer localidade do Município de Valinhos, para efetuar o resgate/captura dos animais.

6.10. A contratada deverá apreender e transportar os animais de médio e grande porte capturados ou resgatados a local de sua responsabilidade dentro dos limites do município ou num raio de até 100 km, com toda infraestrutura adequada para animais deste porte, como pastagem, capineira, baias, curral e outros. Os animais ficarão sob responsabilidade da contratada que deverá fornecer água e alimentação de acordo com cada espécie, manejo e manutenção dos animais, guarda, microchipagem e todo suporte médico veterinário quando necessário, incluindo toda medicação, vacinas e vermífugos sob responsabilidade da

contratada o trato, manejo, serviços veterinários, segurança, manutenção do local e funcionários.

6.11. A contratada deverá comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.12. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.13. A contratada será a única responsável pela captura/resgate e transporte dos animais, guarda dos equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços, e ainda, deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, não respondendo a Administração Pública por qualquer indenização ou ônus devidos.

6.14. A contratada deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.15. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações descritas nesse anexo.

6.16. Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e nos trechos de intervenção urbana das rodovias, e que possam oferecer algum risco à população. Os funcionários deverão estar sempre identificados com crachás e devidamente uniformizados com faixa refletiva.

6.17. Disponibilizar contrato de prestação de serviços com profissional Médico Veterinário, licenciado pelo CRMV, que expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos.

6.18. Na hipótese de grave enfermidade constatada pelo Médico Veterinário que não tenha cura ou qualquer tipo de tratamento, ou ainda que o animal esteja em sofrimento, o animal deverá ser eutanasiado e a contratada deverá dar destinação adequada ao corpo, notificando os Gestores do Contrato e a Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Zoonoses.

6.19. Manter atualizado registro de entrada e saída de animais do depósito, bem como o registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda.

6.20. Além de fotos deverão constar também no arquivo clínico de cada animal os seguintes dados obrigatórios:

- Ficha Clínica e Número da ficha;
- Data e local da captura ou admissão do animal;
- Raça;
- Sexo;
- Idade presumida;
- Estado de saúde atestado pelo médico veterinário;
- Tratamento recebido;
- Data de saída;
- Motivo de saída e data que ocorreu (óbito, liberação ou doação se for o caso);
- Microchip (numeração e dados do proprietário).

6.21. A contratada deverá manter os animais apreendidos até orientações/liberação da contratante.

6.22. O animal somente será liberado para o proprietário após o pagamento de multas, taxas de apreensão e de permanência (custos de alimentação, veterinário, medicação e outros) e nos casos de reincidência de apreensão, valores determinados pela contratante.

6.23. Apresentar mensalmente ao Órgão Municipal Competente relatório dos animais capturados há mais de 10 (dez) dias que não tenham sido reclamados pelos seus possuidores, para que sejam autorizados a serem colocados para adoção ou qualquer outro procedimento conforme critérios definidos pela Administração Municipal.

6.24. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Um agente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Coordenadoria do Bem Estar Animal, Segurança Pública e Cidadania e/ou Secretaria de Mobilidade Urbana entrará em contato com a empresa contratada, através de telefone, informando a quantidade aproximada de animais a serem capturados e indicará o local onde os animais se encontram.

7.2. Fiscalizar o cumprimento de todos os itens referente às obrigações da contratada.

7.3. Comunicar a contratada através de relatório toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços contratados.

7.4. Aplicar penalidades por descumprimento das condições estabelecidas neste anexo.

7.5. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços que a licitante vencedora executar fora das especificações deste termo de referência.

7.6. A contratante efetuará visitas técnicas quinzenais ou mensais e sem aviso prévio, conforme a necessidade do Gestor e Fiscal do contrato.

Valinhos, 19 de junho de 2023.

REDCLIFF SIERRA DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade Urbana

GIOVÂNIA APARECIDA RIBEIRO
Diretora do Departamento de Trânsito e Transportes

ALESSANDRA CRISTINA FONTANESI
Assessora Especial de Planejamento Urbano

GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN
Supervisor Inspetor da Guarda Ambiental

Pela **CONTRATADA:**

WA TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE LTDA
Wilson Aparecido Antonio

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP.

CONTRATADA: WA TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.907.381./0001-27

TERMO CONTRATO Nº 140/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na captura, transporte, depósito e guarda temporária de animais errantes de médio (suínos/ovinos/caprinos) e grande porte (equinos/bovinos/muares) apreendidos ou recolhidos em toda a extensão do perímetro do município de Valinhos nas vias e áreas públicas e nas áreas urbanas e rurais do município, em conformidade com as especificações constantes no Anexo 01 – Características do Objeto que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 19 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: **JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**
Cargo: Secretário de Licitações
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: **REDCLIFF SIERRA DOS SANTOS**
Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana
CPF: 070.915.258-25
Assinatura: _____

Nome: **GIOVÂNIA APARECIDA RIBEIRO**
Cargo: Diretora do Departamento de Trânsito e Transportes
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: **ALESSANDRA CRISTINA FONTANESI**
Cargo: Assessora Especial de Planejamento Urbano
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Nome: **GUILHERME GOULART GIOTOKO HENRIKSEN**
Cargo: Supervisor Inspetor da Guarda Ambiental
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: **WILSON APARECIDO ANTONIO**
Cargo: sócio
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Assinado digitalmente por ARILANE DE ALENCAR FREITAS
Papel: Parte
(CPF 432.970.778-08)
Data: 12/02/2025 14:43:24 -03:00

Assinado digitalmente por RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Papel: Parte
(CPF 285.716.508-02)
Data: 13/02/2025 15:04:13 -03:00